

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Joao Luiz Pinton/Fazenda Unificada - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG. Processo: 2325/2023.2) Sonia Pereira Romano/Fazenda Esperança - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Formoso/MG. Processo: 2327/2023.3) Município de Buritis/Fazenda Palmeira Pontes Gleba 01 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Buritis/MG. Processo: 2312/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 4 (QUATRO) anos, 6 (SEIS) meses e 20 (VINTE) dias:

1) Kinross Brasil Mineracao S/A - Canalização e/ou retificação de curso d'água - Paracatu/MG. Processo: 2326/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

16 1856120 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA –, que se encontra à disposição dos interessados, para consulta e manifestação, no site <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regulacao-ambiental/consultas-publicas-pacuera>. Os interessados possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data desta publicação para apresentar manifestação.

- Licença de Operação, CEMIG Geração Leste S.A./PCH Troqueiras, Barragens de Geração de energia hidrelétrica, Coroaci/MG, PA nº 03847/2004/001/2007, Classe 3.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro.

16 1856090 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram REQUERIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1) Master Rochas Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Cascalho Rico/MG, PA/SLA nº 2342/2023, Classe 2. 2) Viltamar Pereira da Cunha/ Fazenda Aroeiras e Boa Esperança, lugares denominados Aroeiras e Lopes, Matr. 4772, 7271, 5726, 5175 e 5199 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Nova Ponte/MG - PA/SLA nº 2341/2023, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Avila, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

16 1856177 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Descaracterização da Barragem Menezes I/ Vale S. A., atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágio médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas (ferro). Brumadinho/MG. Processo nº 2335/2023, ANM/Nº 831.689/2002; 837.518/1993; 832.305/2002; 931.344/2005, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculada. Processo SEI/ Nº 1370.01.0040819/2023-71. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (0,32 ha). Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP (0,68 ha). Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,15 ha). Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. (0,01 ha - 60 un). Aproveitamento de material lenhoso (205,8960 m³). 2) Descaracterização da Barragem VII e preparação para o Fechamento da Pilha Depósito Norte I/ Vale S. A., atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágio médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas (ferro). Brumadinho e Sarzedo/MG. Processo nº 2336/2023, ANM/Nº 831.689/2002; 837.518/1993; 832.305/2002; 931.344/2005, classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculada. Processo SEI/ Nº 1370.01.0045440/2023-46. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (8,41 ha). Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,06 ha). Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,05 ha). Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. (3,67 ha - 93 un). Aproveitamento de material lenhoso (69,1202 m³).

16 1855954 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

• Metalurgia Cataguases Indústria e Comércio de Máquinas Eireli - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos - Cataguases/MG - Solicitação SLA nº 2022.06.01.003.0004339 - Classe 4 - TAC nº 74690651. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data: 11/10/2023. Processo SEI nº 1370.01.0033607/2023-19.

(a) Dorgival da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

16 1856166 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que a requerente abaixo identificada solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site: https://drive.google.com/drive/folders/1XmPyj9-LTd848dU-b9IEEtTnm9QyR8q?usp=drive_link, interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Bruno Neto de Avila, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro. (ATO DE DELEGAÇÃO SEMAD/ SECEX Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2023.) 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Pedro Humberto Veloso/ Fazenda Fradiques, São Lourenço, Lugar denominado Mata dos Salgados, Fazenda Fradiques e Fradiques Lugar Chácara, Fazenda Fradiques, Fazenda Fradiques Campestre, Fazenda Paraíso, Chácara Riacho Paraisópolis, Fazenda Paraíso IV - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Barragem de irrigação

ou de perenização para agricultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Avicultura, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despumamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede - Carmo do Paranaíba/MG, PA/SLA nº 2343/2023, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculada - Processo SEI 1370.01.0034645/2023-26.

16 1856180 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença Prévia, licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC1): *Areia Bergamo Araguari Ltda./ Areia Bergamo Araguari (Processos Rio Araguari Volta Grande) - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Tupaciguara/MG - PA/SLA nº 2339/2023, Classe 4.

(a) Bruno Neto de Avila, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

16 1856189 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 555, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Reprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS–CERH–MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 25 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999,

DELIBERA: Art. 1º - Fica reprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará na forma da Deliberação Normativa CBH Pará nº 71, de 2 de maio de 2023, devido ao uso de coeficiente na fórmula.

Art. 2º - Fica determinado ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará a adequação da metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos aos critérios e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa CERH-MG nº 68, de 22 de março de 2021.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.
MARILIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável e Presidente do Conselho Estadual
de Recursos Hídricos de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 556, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Approva a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS–CERH–MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 25 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999,

DELIBERA: Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas na forma da Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas nº 35, de 26 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.
MARILIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável e Presidente do Conselho Estadual
de Recursos Hídricos de Minas Gerais

16 1855748 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 1.043.868-7, MARIA DO CARMO FONTE BOA SOUZA, Analista Ambiental, referente ao 6º quinquênio, a partir de 04/09/2023; Masp 1.043.796-0, HELDER ANTONIO DE AQUINO GARIGLIO, Analista Ambiental, referente ao 7º quinquênio, a partir de 14/09/2023.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, e/o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, à servidora: Masp 1.043.868-7, MARIA DO CARMO FONTE BOA SOUZA, Analista Ambiental, a partir de 04/09/2023.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: MASP 1.150.868-6, JANDYRA LUZ TEIXEIRA, por 03 meses referentes ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 06/11/2023;

MASP 1.043.955-2, SERGIO LUIZ SANGLAND ZANUTTE, por 01 mês referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 20/11/2023.

16 1856017 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

PORTARIA IEF Nº 81 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho criado pela Portaria IEF nº 69, de 19 de setembro de 2023.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar para o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho criado pela Portaria IEF nº 69, de 19 de setembro de 2023, com a finalidade de avaliar e propor ações para o aprimoramento da estrutura organizacional do IEF, por mais quatro semanas contadas a partir do término do prazo previsto no art. 5º da referida portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023.

Breno Esteves Lasmar – Diretor Geral do IEF

PORTARIA Nº 82 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a recondução do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Pico do Itambé, insituído pela Portaria nº 90, de 21 de dezembro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE: Art. 1º - Reconduzir o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Pico do Itambé, instituído pela Portaria nº 90, de 21 de dezembro de 2021, por mais um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023

Breno Esteves Lasmar - Diretor Geral do IEF

16 1856179 - 1

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 1.020.964-1, JOELSON FELIX SABINO, AUXILIAR AMBIENTAL, referente ao 8º quinquênio, a partir de 25/08/2023; Masp 1.020.965-8, JOSE ROBERTO DA COSTA, TÉCNICO AMBIENTAL, referente ao 8º quinquênio, a partir de 07/09/2023.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 118 do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 1.021.247-0, GILBERTO DE CASTRO SILVA, ANALISTA AMBIENTAL, referente ao 5º quinquênio, a partir de 29/05/2020.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: Masp 1.020.910-4, JANDER GASPAREZ REZENDE, ANALISTA AMBIENTAL, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 05/06/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 20, do artigo 36, da CE de 1989, com redação dada pela EC nº 104 de 2020 e artigo 151, do ADCT da CE 1989, combinado com o artigo 147, do ADCT, acrescentado pela EC nº 104 de 2020, aos servidores: Masp 445.708-1 RENATA MARIA SILVEIRA REIS, a partir de 28/09/2023;

Masp 1.020.814-8, MARCOS ELISETE RIBEIRO, a partir de 27/09/2023;

Masp 1.020.964-1, JOELSON FELIX SABINO, a partir de 28/09/2023.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 20, do artigo 36, da CE de 1989, com redação dada pela EC nº 104 de 2020, combinado com o artigo 36, §1º, inciso I, da CE de 1989, com redação dada pela EC nº 104 de 2020, ao servidor: Masp 869.765-8, JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA, a partir de 29/09/2023.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores:

MASP 1.020.878-3, JOAO CARLOS LIMA DE OLIVEIRA, por 01mês referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 16/10/2023; MASP 1.020.903-9, NELSON AGUIAR DE PAULA, por 01mês referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 02/10/2023; MASP 598.681-5, VALDENE DE ALVARENGA SOUSA, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 01/10/2023; MASP 1.020.910-4, JANDER GASPAREZ REZENDE, por 03 meses, referentes ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 02/10/2023.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e do Decreto 48173, de 08 de abril de 2021, aos servidores:

MASP 1.366.237-4, DANIELLE DE ASSIS ANDERY, por 15 dias, referentes ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 16/10/2023; MASP 1.021.075-5, EVÂNIO JOSE VALERIO DE CARVALHO, por 15 dias, referentes ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 17/10/2023; MASP 765.433-8, JOSE NORBERTO LOBATO, por 15 dias, referentes ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 27/09/2023.

16 1856018 - 1

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa LUIZ CLAUDIO PENA FERREIRA, MASP 961092-4, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100078, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do(a) Instituto Estadual de Florestas, no período de 16/10/2023 a 27/10/2023.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO, MASP 1020665-4, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100068, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte do(a) Instituto Estadual de Florestas, no período de 09/10/2023 a 18/10/2023.

16 1856198 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas.URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 57694/2023. Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, Baldim, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1305925/2023.*Processo nº 58061/2023, Usuário: Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A., Ouro Preto, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1305926/2023.*Processo nº 58140/2023, Usuário: Marcelo Luis de Souza, Cordisburgo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1305927/2023.*Processo nº 42520/2021, Usuário: Alison Vasconcelos Cordeiro, Corinto, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1305929/2023.

Arquivamentos: Arquiva-se o processo nº. 55081 de 20/09/2023. Requerente: Felipe Adao Silva Ribeiro ME. CNPJ: 24.379.249/0001-18. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando os termos do Art. 54-A da Portaria nº 48/2019. Município: Curvelo - MG.

Arquiva-se o processo nº. 55749 de 22/09/2023. Requerente: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Maria Cândida. CNPJ: 01.203.619/0001-66. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando os termos do Art. 54-A da Portaria nº 48/2019. Município: Pedro Leopoldo - MG.

Retificações: Retifica-se a portaria nº. 1305227 publicada dia 27/07/2022. Onde se lê: Outorgado: Gilberto Cohen. CPF: 524.46x.xxx-xx. Leia-se: Outorgado: Marcus Vinicius Barroso Gomes. CPF: 834.83x.xxx-xx. Município: Curvelo - MG.

Retifica-se a portaria nº. 1308302 publicada dia 19/10/2021. Onde se lê: Outorgado: Gilberto Cohen. CPF: 524.46x.xxx-xx. Vazão Autorizada (m³/h): 41,0. Com o tempo de captação de 12,00 horas/dia e 12 meses/ano. Condicionantes: 1. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático. PRAZO: 60 dias após a publicação da portaria de outorga. Obs.: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição; 3. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição; 4. Comprovar a implantação de laje de proteção com 01m2 de área e 0,2m de espessura no poço por meio de relatório fotográfico. PRAZO: 90 dias a partir da publicação da portaria de outorga. Leia-se: Tempo de captação de 08:30 horas/dia e 12 meses/ano. Condicionantes: 1. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático. PRAZO: 60 dias após a publicação da portaria de outorga. Obs.: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição; 3. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição; 4. Comprovar a implantação de laje de proteção com 01m2 de área e 0,2m de espessura no poço por meio de relatório fotográfico. PRAZO: 90 dias a partir da publicação da portaria de outorga. Leia-se: Tempo de captação de 09:54 horas/dia e 12 meses/ano. Condicionantes: 1. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático. PRAZO: 60 (sessenta) dias após a publicação da portaria de outorga. Obs.: o sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada. 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em

de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático. PRAZO: 60 dias após a publicação da portaria de outorga. Obs.: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição; 3. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição; 4. Comprovar a implantação de laje de proteção com 01m2 de área e 0,2m de espessura no poço por meio de relatório fotográfico. PRAZO: 90 dias a partir da publicação da portaria de outorga. 5. Caso a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH já tiver sido instituída pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, deverá o usuário proceder com o pagamento regular da cobrança, conforme determinado pela Lei nº 13.199/1999. A ausência de pagamento implicará na inscrição em dívida ativa e posterior inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais-CADIN-MG, nos termos do Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo. PRAZO: Ano subsequente ao exercício de apuração. Município: Curvelo- MG.

Retifica-se a portaria nº. 1302568 publicada dia 26/04/2022. Outorgado: Miika Nacional Ltda. CNPJ: 04.440.706/0001-25. Onde se lê: Finalidade: Consumo humano, consumo industrial, dessedentação de animais. Vazão Autorizada (m³/h): 1,9. Com o tempo de captação de 02:30 horas/dia e 12 meses/ano. Condicionantes: 1. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático. PRAZO: 60 dias após a publicação da portaria de outorga. Obs.: o sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade